



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 7.931, DE 2017**

Dispõe sobre o pagamento opcional de *couvert* artístico em bares e restaurantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O pagamento de *couvert* artístico é opcional, podendo os restaurantes, bares e estabelecimentos assemelhados sugerir o seu valor ao consumidor, desde que observada a informação prévia, nos termos do art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O estabelecimento deve afixar, em local de fácil visibilidade, o horário previsto para iniciar e o tipo de entretenimento artístico que irá acontecer.

Art. 2º Os estabelecimentos que receberem voluntariamente do consumidor um valor decorrente de apresentação musical, realizada ao vivo, repassarão aos músicos, a título de “*couvert*” artístico, quantia acordada e fixada por meio de contrato formal entre o estabelecimento e o músico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente